CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/08/01
FUNCIONÁRIO

DATA 12/12/60

PROJETO DE LEI Nº 233/60

ASSUNTO
Revoga o art 2º e seus parágrafos da lei 496 A de 8-8-1952

VEREADOR:

LEI Nº 1675 DE 19/12/60 sancionada

DIOM Nº 2080 DE 20/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 675/60, DE 19 DE Dezembro DE 1960.

Revoga o art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952, e expede providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952.

Art. 2º - O acêsso a qualquer das classes das carreiras de professor de 1ª., 2ª. e 3ª entrância será feito mediante promoção pelos ocupantes das classes imediatamente inferiores, na forma estabelecida no Capitulo VIII - Da Promoção da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Dezembro DE 1960.

General Manoel Cordeiro Neto
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM

N. 67/60.

Fortaleza, 2 de Dezembro de 1960.

Ref.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores: -

Remeto, anéxo, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Câmara, o projéto de lei que "revoga o artigo 2º e seus paragrafos, da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de ... 1952".

O incíso legal acima mencionado estabelece que o provimento nas carreiras de Professor de 1a., 2a. e 3a. Entrância, incluidas na Tabela III do Quadro I - Poder Executivo, será feito mediante concurso.

Não me parece equitativa essa modalidade de preencher cargos de carreira, cuja denominação é uma só, e obedece a uma ascensão de classes, que vai desde a letra "A" até "I", com a diferença, apenas, de dividir a carreira em 1a. 2a. e 3a. Entrância.

Existem titulares das classes iniciais com mais de 10, 15 e até mesmo 20 anos de serviço, e não seria justo obrigar a prestação de concurso de provas para uma promoção dessas dedicadas servidoras, que prestam seus serviços no magistério primário do Munícipio.

Tal exigÊNcia, de acôrdo com o art. 26 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Munícipio (Lei nº 540, de 28 de Outubro de 1952), é apenas para os cargos iniciais da

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

N._____ Fortaleza de Dezembro de 1960.

Ref.

PROJETO DE LEI Nº 233/60.....

Revoga o art. 2º e seus paragrafos da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952, e expede providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º e seus paragrafos, da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952.

Art. 2º - O acésso a qualquer das classes das carreiras de professor de 1a., 2a. e 3a. entrância será feito mediante promoção pelos ocupantes das classes imediatamente inferiores, na forma estabelecida no Capítulo VIII - Da Promoção - da Lei nº 1.711, de 28 de Outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Ao Vereador Luiz Alencar para relatar
Antonio Costa Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

Dispensado de impresso e impresso
Em 9 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 9 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 9 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interpretação
Em 9 / 12 / 19 60
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 60 /60 (Ao Projeto de Lei nº 233/60, acompanhado da Mensagem nº 67/60.)

Acompanhado da Mensagem nº 67/60, de 2 de dezembro corrente, veio a estas Comissões de Legislação e de Finanças o Projeto de Lei / nº 233/60, que visa corrigir uma anomalia na vida funcional das professoras municipais.

Essas funcionárias estão escalonadas por entrâncias. São classificadas em 1ª, 2ª e 3ª entrâncias ficando obrigadas a concurso sempre que há ou deva haver uma promoção.

Como bem diz o Sr. Prefeito, não é possível que isso continue porquanto á obrigatoriedade de concurso é para o ingresso no serviço / público.

Uma professora que conte mais de dez anos de serviço está, para todos os efeitos, efetivada e com todos os seus direitos de estabilidade assegurados.

Não se compreende que tenha de prestar concurso para receber uma promoção que, algumas vezes, lhe é ássegurada por antiguidade.

Além de tudo em se tratando de cargo de carreira....

Daí por que achamos de muita justiça que essas promoções sejam reguladas pela Lei nº 540, de 18/10/52.

Nessas condições somos de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 9 de dezembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MANG.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 233/60.

Aprovado
Em 12/12/960

Revoga o art. 2º e seus paragrafos da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952, e expede providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º e seus paragrafos, da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952.

Art. 2º - O acésso a qualquer das classes das carreiras de professor de 1ª., 2ª. e 3ª entrância será feito mediante promoção pelos ocupantes das classes imediatamente inferiores, na fórma estabelecida no Capitulo VIII - Da Promoção da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 1960.

Presidente

Relator

MANG.

OF. nº 1.234/60.

Fortaleza, 14 de dezembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de lei que revoga o art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 496-A, de 8 de Julho de 1952, e expede providências, aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA